



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PALÁCIO MANUEL BECKMAN
DIÁRIO DA ASSEMBLEIA



ANO LI - Nº 214 - SÃO LUÍS, SEGUNDA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 2024. EDIÇÃO DE HOJE: 08 PÁGINAS
189º ANIVERSÁRIO DE INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
2.ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20.ª LEGISLATURA

SUMÁRIO

PARECERES.....03	RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA.....06
RESENHAS.....05	TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.....07

MESA DIRETORA

Deputada Iracema Vale
Presidente

1.º Vice-Presidente: Deputada Andreia Martins Rezende (PSB)	1.º Secretário: Deputado Antônio Pereira (PSB)
2.º Vice-Presidente: Deputado Arnaldo Melo (PP)	2.º Secretário: Deputado Roberto Costa (MDB)
3.º Vice-Presidente: Deputada Fabiana Vilar (PL)	3.º Secretário: Deputado Osmar Filho (PDT)
4.º Vice-Presidente: Deputada Ana do Gás (PCdoB)	4.º Secretário: Deputado Guilherme Paz (PRD)

BLOCO PARLAMENTAR JUNTOS PELO MARANHÃO

01. Deputada Ana do Gás (PCdoB)	14. Deputada Fabiana Vilar (PL)
02. Deputada Andreia Martins Rezende (PSB)	15. Deputado Hemetério Webá (PP)
03. Deputado Antônio Pereira (PSB)	16. Deputada Iracema Vale (PSB)
04. Deputado Aluízio Santos (PL)	17. Deputado Júlio Mendonça (PCdoB)
05. Deputado Ariston (PSB)	18. Deputado Júnior França (PP)
06. Deputado Arnaldo Melo (PP)	19. Deputado Pará Figueiredo (PL)
07. Deputado Carlos Lula (PSB)	20. Deputado Rildo Amaral (PP)
08. Deputado Cláudio Cunha (PL)	21. Deputado Rafael (PSB)
09. Deputada Daniella (PSB)	22. Deputado Ricardo Rios (PCdoB)
10. Deputado Davi Brandão (PSB)	23. Deputado Rodrigo Lago (PCdoB)
11. Deputado Dr. Yglésio (PRTB)	24. Deputada Solange Almeida (PL)
12. Deputado Florêncio Neto (PSB)	
13. Deputado Francisco Nagib (PSB)	

Líder: Deputado Davi Brandão

1º Vice-Líder: Deputado Florêncio Neto
2º Vice-Líder: Deputado Ariston

BLOCO PARLAMENTAR UNIDOS PELO MARANHÃO

01. Deputada Cláudia Coutinho (PDT)	07. Deputado Juscelino Marreca (PRD)
02. Deputada Dr.ª Vivianne (PDT)	08. Deputado Neto Evangelista (UNIÃO)
03. Deputada Edna Silva (PRD)	09. Deputado Osmar Filho (PDT)
04. Deputado Glalbert Cutrim (PDT)	10. Deputado Ricardo Arruda (MDB)
05. Deputado Guilherme Paz (PRD)	11. Deputado Roberto Costa (MDB)
06. Deputada Janaína (Republicanos)	

Líder: Deputado Glalbert Cutrim

PODEMOS

01. Deputado Júnior Cascaria
02. Deputado Leandro Bello

PSD

01. Deputado Eric Costa
02. Deputado Fernando Braide
03. Deputada Mical Damasceno

NOVO

01. Deputado Wellington do Curso

SOLIDARIEDADE

01. Deputado Othelino Neto

LICENCIADOS

Deputada Abigail (PL) - Secretária de Estado

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder: Deputado Neto Evangelista (UNIÃO)

Vice-Líder:



COMISSÕES PERMANENTES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

(de acordo com o art. 30 da Resolução Legislativa n.º 599/2010)

I - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Titulares

Deputado Ariston
Deputado Davi Brandão
Deputado Dr. Yglésio
Deputado Florêncio Neto
Deputado Eric Costa
Deputado Neto Evangelista
Deputado Gjalbert Cutrim

Suplentes

Deputado Pará Figueiredo
Deputado Cláudio Cunha
Deputado Júlio Mendonça

Deputado Wellington do Curso
Deputada Dr.ª. Vivianne
Deputado Ricardo Arruda

PRESIDENTE

Dep. Neto Evangelista
VICE-PRESIDENTE
Dep. Davi Brandão

REUNIÕES:

Terças-feiras | 14:30
SECRETÁRIAS
Dulcimar e Célia

II - Comissão de Orçamento, Finanças, Fiscalização e Controle

PRESIDENTE:

Dep. Ricardo Rios
VICE-PRESIDENTE
Dep. Gjalbert Cutrim

REUNIÕES:

Segundas-feiras | 16:30
SECRETÁRIA
Leibe Barros

Titulares

Deputado Florêncio Neto
Deputado Ricardo Rios
Deputado Junior França
Deputado Pará Figueiredo
Deputada Mical Damasceno
Deputado Ricardo Arruda
Deputado Gjalbert Cutrim

Suplentes

Deputado Rafael
Deputado Davi Brandão
Deputado Aluizio Santos

Deputado Hemetério Weba
Deputada Dr.ª. Vivianne
Deputada Janaina

III - Comissão de Educação, Desporto, Ciência e Tecnologia

Titulares

Deputado Carlos Lula
Deputado Pará Figueiredo
Deputado Davi Brandão
Deputado Wellington do Curso
Deputada Cláudia Coutinho
Deputada Dr.ª. Vivianne

Suplentes

Deputado Francisco Nagib
Deputado Rildo Amaral
Deputado Ariston
Deputado Aluizio Santos
Deputada Mical Damasceno
Deputado Ricardo Arruda
Deputada Janaina

PRESIDENTE

Dep. Rafael
VICE-PRESIDENTE
Dep. Wellington do Curso

REUNIÕES:

Quartas-feiras | 08:00
SECRETÁRIO
Antonio Guimarães

IV - Comissão de Administração Pública, Seguridade Social e Relações de Trabalho

PRESIDENTE

Dep. Mical Damasceno
VICE-PRESIDENTE
Dep. Ricardo Rios

REUNIÕES:

Terças-feiras | 14:00
SECRETÁRIA
Nadja Silva

Titulares

Deputado Júnior França
Deputado Hemetério Weba
Deputado Davi Brandão
Deputada Solange Almeida
Deputada Mical Damasceno
Deputado Gjalbert Cutrim
Deputada Cláudia Coutinho

Suplentes

Deputado Francisco Nagib
Deputado Florêncio Neto
Deputado Carlos Lula

Deputado Wellington do Curso
Deputado Neto Evangelista
Deputado Juscelino Marreca

V - Comissão de Saúde

Titulares

Deputado Francisco Nagib

Deputado Aluizio Santos
Deputado Florêncio Neto
Deputado Wellington do Curso
Deputada Cláudia Coutinho
Deputada Dr.ª. Vivianne

Suplentes

Deputado Hemetério Weba
Deputado Davi Brandão
Deputado Francisco Nagib
Deputado Dr. Yglésio
Deputado Jota Pinto
Deputado Gjalbert Cutrim
Deputada Edna Silva

PRESIDENTE

Dep. Dr.ª Vivianne
VICE-PRESIDENTE
Dep. Claudia Coutinho

REUNIÕES:

Quartas-feiras | 14:30
SECRETÁRIA
Valdenize Dias

VI - Comissão de Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional

PRESIDENTE

Dep. Juscelino Marreca
VICE-PRESIDENTE
Dep. Jota Pinto

REUNIÕES:

SECRETÁRIO
Francisco Carvalho

Titulares

Deputado Florêncio Neto
Deputado Cláudio Cunha
Deputado Othelino Neto
Deputado Rildo Amaral
Deputado Jota Pinto
Deputado Juscelino Marreca
Deputado Neto Evangelista

Suplentes

Deputado Aluizio Santos
Deputado Ariston
Deputado Júnior França
Deputado Júlio Mendonça
Deputado Wellington do Curso
Deputado Ricardo Arruda
Deputado Gjalbert Cutrim

VII - Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e das Minorias

Titulares

Deputado Dr. Yglésio
Deputado Júlio Mendonça

Suplentes

Deputado Othelino Neto
Deputado Francisco Nagib

PRESIDENTE

Dep. Ricardo Arruda
VICE-PRESIDENTE
Dep. Carlos Lula

REUNIÕES:

Quintas-feiras | 08:00
SECRETÁRIA
Silvana Almeida

Deputado Carlos Lula
Deputada Mical Damasceno
Deputada Janaina
Deputado Ricardo Arruda

Deputado Ariston

Deputado Neto Evangelista
Deputada Dr.ª. Vivianne

VIII - Comissão de Obras e Serviços Públicos

PRESIDENTE

Dep. Daniella
VICE-PRESIDENTE
Dep. Edna Silva

REUNIÕES:

Terças-feiras | 08:30
SECRETÁRIA
Dulcimar Cutrim

Titulares

Deputado Claudio Cunha
Deputado Hemetério Weba
Deputado Júnior França
Deputado Leandro Bello
Deputada Edna Silva
Deputado Juscelino Marreca

Suplentes

Deputado Florêncio Neto

Deputado Rildo Amaral
Deputado Pará Figueiredo
Deputado Jota Pinto
Deputado Ricardo Arruda
Deputada Cláudia Coutinho

IX - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Titulares

Deputado Florêncio Neto
Deputada Solange Almeida
Deputado Davi Brandão
Deputado Francisco Nagib

Suplentes

Deputado Hemetério Weba
Deputado Júnior França
Deputado Pará Figueiredo
Deputado Júlio Mendonça
Deputado Jota Pinto
Deputado Ricardo Arruda
Deputado Neto Evangelista

PRESIDENTE

Dep. Janaina
VICE-PRESIDENTE
Dep. Francisco Nagib

REUNIÕES:

Terças-feiras | 08:30
SECRETÁRIA
Eunes Borges

Deputada Janaina
Deputado Juscelino Marreca

X - Comissão de Ética

PRESIDENTE

Dep. Aluizio Santos
VICE-PRESIDENTE
Dep. Ricardo Rios

REUNIÕES:

SECRETÁRIA
Célia Pimentel

Titulares

Deputado Aluizio Santos
Deputado Ariston
Deputado Hemetério Weba

Deputado Neto Evangelista
Deputado Ricardo Arruda

Suplentes

Deputada Solange Almeida
Deputado Ariston
Deputado Cláudio Cunha
Deputado Florêncio Neto
Deputado Jota Pinto
Deputada Edna Silva
Deputado Gjalbert Cutrim

XI - Comissão de Assuntos Econômicos

Titulares

Deputado Júlio Mendonça
Deputado Cláudio Cunha
Deputado Francisco Nagib
Deputado Ariston
Deputado Jota Pinto
Deputada Dr.ª. Vivianne
Deputado Gjalbert Cutrim

Suplentes

Deputado Aluizio Santos
Deputado Pará Figueiredo
Deputada Solange Almeida
Deputado Davi Brandão
Deputado Wellington do Curso
Deputada Edna Silva
Deputada Janaina

PRESIDENTE

Dep. Júlio Mendonça
VICE-PRESIDENTE
Dep. Dr.ª Vivianne

REUNIÕES:

Quartas-feiras | 08:30
SECRETÁRIA
Lúcia Lopes

PRESIDENTE
Dep. Fernando Braidé

VICE-PRESIDENTE
Dep. Solange Almeida

REUNIÕES:
SECRETÁRIO:
Leonel Mesquita Costa

Titulares

Deputado Carlos Lula
Deputado Othelino Neto
Deputada Solange Almeida

PRESIDENTE

Dep. Pará Figueiredo
VICE-PRESIDENTE
Dep. Pará Figueiredo

REUNIÕES:

SECRETÁRIO
Carlos Alberto

Titulares

Deputado Pará Figueiredo
Deputado Rildo Amaral
Deputado Soldado Leite
Deputada Edna Silva
Deputada Janaina

Suplentes

Deputado Francisco Nagib
Deputado Florêncio Neto
Deputado Aluizio Santos
Deputado Othelino Neto
Deputado Wellington do Curso
Deputado Ricardo Arruda
Deputada Cláudia Coutinho

XIII - Comissão de Turismo e Cultura

Titulares

Deputado Carlos Lula
Deputado Othelino Neto
Deputada Solange Almeida

Deputado Wellington do Curso
Deputada Dr.ª. Vivianne
Deputada Edna Silva

Suplentes

Deputado Francisco Nagib
Deputado Dr. Yglésio
Deputado Cláudio Cunha

Deputado Júlio Mendonça
Deputado Jota Pinto
Deputada Cláudia Coutinho
Deputado Neto Evangelista



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PARECER Nº 843 /2024

RELATÓRIO:

Trata-se da análise da constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, juridicidade e adequada técnica legislativa do **Projeto de Lei nº 477/2024, de autoria do Poder Executivo**, objeto da **Mensagem do Executivo nº 100/2024**, que Dispõe sobre a redução do ICMS incidente sobre a cesta básica maranhense; altera a Lei nº 7.799, de 19 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Estado do Maranhão, para modificar as alíquotas do ICMS e do ITCD; altera a Lei nº 8.205, de 22 de dezembro de 2004, que institui o Fundo Maranhense de Combate à Pobreza, para incluir novos produtos; altera a Lei nº 12.120, de 21 de novembro de 2023, para instituir a Taxa de Controle, Acompanhamento e Fiscalização Ambiental das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Ouro - TFO, e o Cadastro Estadual de Controle, Acompanhamento e Fiscalização Ambiental das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Ouro – CTFO.

Esclarece a Mensagem Governamental, que a proposta legislativa, em epígrafe, visa ajustar a Política de Tributação Estadual para atender critérios fiscais, socioeconômicos e ambientais fortalecendo a arrecadação tributária para garantir que o Estado tenha recursos suficientes para manter e expandir políticas públicas essenciais, especialmente em áreas como saúde, educação e segurança pública.

Ademais, o Projeto de Lei visa a criação da Taxa de Controle, Acompanhamento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Ouro que objetiva fiscalizar a atividade mineradora do ouro por conta dos impactos ambientais e sociais gerados por essa atividade econômica, com o objetivo de promover um uso mais sustentável dos recursos naturais e a preservação ambiental.

Assim, em resumo, a partir de tais critérios, o Projeto de Lei propõe o que segue:

a) Revogação de benefício fiscal previsto no art. 18, inciso IV, do Anexo 1.3 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 19.714, de 10 de julho de 2003;

b) Redução da carga tributária para a Cesta Básica Maranhense de 10% para 8%;

c) Alteração da alíquota modal do ICMS, passando de 22% para 23%;

d) Criação de alíquota de ICMS de 30,5% nas operações internas e de importação do exterior realizadas com produtos listados;

e) Alteração da alíquota do ITCD para atender critérios de capacidade contributiva;

f) Acréscimo de produtos sob os quais incide adicional de dois pontos percentuais na alíquota de ICMS, em razão do FUMACOP, considerados como produtos não essenciais;

g) Instituição da Taxa de Controle, Acompanhamento e Fiscalização Ambiental das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Ouro (TFO).

O que se soma ao princípio da eficiência, insculpido no art. 37, caput, da Constituição Federal, que impõe a execução dos serviços públicos com presteza e rendimento funcional, com vistas a obter a qualidade da execução das atividades a seu encargo.

Como mencionado acima, analisar-se-á neste parecer à constitucionalidade, a legalidade, a regimentalidade, a juridicidade e a adequada técnica legislativa da presente proposição, nos âmbitos formal e material. Referida análise far-se-á na ordem acima e, encontrando-se algum vício insanável, o mérito da matéria não poderá ser examinado, por mais relevante que seja.

Inicialmente, deve-se verificar se a proposição apresentada é a adequada para a matéria. No caso em tela, o projeto que se apresenta é de Lei Ordinária, não tendo objeções constitucionais, legais, jurídicas ou regimentais quanto à sua escolha.

A Constituição do Estado do Maranhão de 1989 (arts 40 a 49) preveem procedimentos a serem seguidos rigorosamente pelo legislador estadual quando da atuação legiferante, sob pena de declaração de inconstitucionalidade formal da norma.

Segundo LENZA (2009, p. 385, Direito Constitucional Esquemático), “o processo legislativo consiste nas regras procedimentais, constitucionalmente previstas, para a elaboração das espécies normativas, regras estas a serem criteriosamente observadas pelos ‘atores’ envolvidos no processo”.

Na estrutura procedimental para a criação de uma Lei ordinária, apresentam-se constitucionalmente três fases: iniciativa, constitutiva e complementar.

O próximo ponto de análise é a fase iniciativa que consiste em assegurar a determinado agente ou grupo de pessoas a propositura do ato normativo que especificar.

Por sua vez, o art. 42, da Constituição do Estado do Maranhão, aduz que, “a iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição”. Essa iniciativa é chamada de geral, pois qualquer um dos citados acima poderá deflagrar o processo legislativo de leis complementares e ordinárias.

Em sintonia com isso, a iniciativa reservada (privativa) do Chefe do Poder Executivo Estadual encontra-se no art. 43, da Constituição Estadual. *Senão vejamos:*

“São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre: [...] III – **organização administrativa** e matéria orçamentária. [...] **Parágrafo único** - A iniciativa parlamentar sobre projetos envolvendo **matéria tributária** só será permitida a projetos dos quais não decorra renúncia de receita. (acrescido pela Emenda à Constituição nº 068, de 28/08/2013).”

Assim sendo, não há qualquer óbice formal ao Projeto de Lei capaz de macular o processo legislativo.

Isto posto, observa-se que a propositura de Lei se encontra em perfeita consonância com o Sistema Tributário Nacional, resguardando a política econômico-tributária do Estado e o equilíbrio das contas públicas.

Ressalta-se, por oportuno, que ao presente Projeto de Lei foram apresentadas 04 (quatro) Emendas, subscritas pelos Senhores Deputados Antônio Pereira, Rodrigo Lago e Carlos Lula, respectivamente.

Emenda nº 01: Emenda Substitutiva, subscrita pelo Senhor Deputado Antônio Pereira, que tem por finalidade aprimorar o texto do Projeto de Lei original. Da análise da Emenda, somos pela sua aprovação – **EMENDA APROVADA**.

Emenda nº 02: Emenda Substitutiva, subscrita pelo Senhor Deputado Rodrigo Lago, que propõe nova redação ao inciso III, do art. 23, da Lei nº 7.799, de 19 de dezembro de 2002. Da análise da Emenda, somos pela manutenção da redação constante do texto original, portanto somos pela rejeição da Emenda – **EMENDA REJEITADA**.

Emenda nº 03: Emenda Aditiva, subscrita pelo Senhor Deputado Carlos Lula, que propõe acrescentar o art. 33-E, à Lei nº 12.120, de 21 de novembro de 2023. Da análise da Emenda, somos pela manutenção da redação constante do texto original, portanto somos pela rejeição da Emenda – **EMENDA REJEITADA**.

Emenda nº 04: Emenda Substitutiva, subscrita pelo Senhor Deputado Carlos Lula, que propõe nova redação ao inciso III, do art. 23, da Lei nº 7.799, de 19 de dezembro de 2002. Da análise da Emenda, somos pela manutenção da redação constante do texto original, portanto somos pela rejeição da Emenda – **EMENDA REJEITADA**.

VOTO DO RELATOR:

Diante do exposto, e pela fundamentação supramencionada, opina-se pela **aprovação do Projeto de Lei nº 477/2024**, com a Emenda Substitutiva apresentada pelo Senhor Deputado Antônio Pereira.

É o voto.



PARECER DAS COMISSÕES:

Nos termos do artigo 46, do Regimento Interno deste Poder, reúnem-se, conjuntamente, as **Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; Comissão de Orçamento, Finanças, Fiscalização e Controle**, para apreciar a matéria conjuntamente.

Os membros das comissões técnicas pertinentes, aqui reunidos, votam pela **aprovação do Projeto de Lei nº 477/2024**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 21 de novembro de 2024.

Presidente: Deputado Neto Evangelista

Relator: Deputado Florêncio Neto

Vota a favor:

Deputado Pará Figueredo
Deputado Ricardo Arruda
Deputado Doutor Yglésio
Deputado Eric Costa
Deputado Glalbert Cutrim

Vota contra:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PARECER Nº 844 /2024

RELATÓRIO:

Cuida-se da **análise do Projeto de Lei Ordinária nº 476/2024**, de autoria do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem Governamental nº 099/2024, que Autoriza o Poder Executivo a celebrar com a União contrato de confissão e refinanciamento de dívidas.

Nos termos do Projeto de Lei, em análise, fica o Estado do Maranhão autorizado a celebrar com a União o contrato de confissão e refinanciamento de dívidas, de que tratam o art. 4º da Lei Complementar Federal nº 201, de 24 de outubro de 2023, o art. 23 da Lei Complementar Federal nº 178, de 13 de janeiro de 2021 e o art. 9º-A da Lei Complementar Federal nº 159, de 19 de maio de 2017.

Prevê ainda, que a autorização de que trata a propositura inclui a parcela com vencimento em julho de 2023, relativa ao contrato ROF TA652763, firmado com o Bank of America N.A. (BANA) e o Brazil Loan Trust, nos termos da decisão proferida nos Embargos de Declaração na Ação Cível Originária (ACO) nº 3.649, em que é parte o Estado do Maranhão contra a União, o Bank of America N.A. e o Brazil Loan Trust.

Esclarece a Mensagem Governamental, que *por meio desta propositura, o Poder Executivo fica autorizado a vincular, como contragarantia à União, na operação de crédito de que trata esta lei, de modo irrevogável e irretroatável, na modalidade “pro solvendo”, as receitas estabelecidas nos arts. 157 e 159, inciso I, alínea “a”, e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias referidas no art. 155, conforme o § 4º do art. 167 da Constituição Federal, além de outras garantias admitidas em direito.*

Ademais, o valor total da dívida do Estado do Maranhão, objeto de refinanciamento, equivale a R\$ 1.167.920.657,92 (um bilhão, cento e sessenta e sete milhões, novecentos e vinte mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e noventa e dois centavos), oriundo das garantias honradas pela União entre julho de 2022 e março de 2023. A esse montante é deduzido o valor de R\$ 535.800.000,00 (quinhentos e trinta e cinco milhões e oitocentos mil reais), relativos à perda de arrecadação em decorrência dos efeitos da Lei Complementar nº 194/2022, resultando saldo devedor a ser refinanciado no valor de R\$ 632.120.657,92 (seiscentos e trinta e dois milhões, cento e vinte mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e noventa e dois centavos), conforme o inciso I da Cláusula Segunda do Acordo celebrado entre o Estado do Maranhão e a União, excluindo-se a última parcela do contrato ROF TA652763, vencida em 23 de julho de 2023 e honrada pela União, como bem

esclarece a Mensagem Governamental.

Como mencionado acima, analisar-se-á neste parecer a constitucionalidade, a juridicidade e a legalidade projeto de lei apresentado, nos âmbitos formal e material.

O **processo legislativo brasileiro**, nas três esferas da Federação, **deve obedecer a procedimentos pré-estabelecidos**. A Constituição Estadual Maranhense de 1989, nas mesmas linhas da Constituição Federal de 1988, estabeleceu (arts. 40 a 49) os procedimentos do processo legislativo no âmbito estadual.

O primeiro ponto de análise é a **iniciativa da proposição**. A Constituição Estadual, em simetria com a Federal, assegura a determinadas pessoas ou grupo de pessoas a iniciativa para a propositura de proposições legislativas.

No caso das Leis Ordinárias, o art. 42, da Constituição do Estado do Maranhão determina da seguinte forma quanto à iniciativa: *“a iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição”*. Essa **iniciativa** é chamada de **geral**, pois qualquer um dos citados acima poderá deflagrar o processo legislativo de leis complementares e ordinárias.

Com efeito, o art. 43, inciso III, da CE/89, prevê que são de iniciativa privativa do Governador do Estado às Leis que disponham sobre *organização e matéria orçamentária*, senão vejamos:

“Art. 43 São de iniciativa privativa do Governador do Estado às leis que disponham sobre:

(...)

III - organização administrativa e matéria orçamentária;

Quanto ao instrumento, a lei ordinária é o **instrumento adequado para tal mister**, não havendo, portanto, objeções nesta fase do processo legislativo.

VOTO DO RELATOR:

Diante das razões acima expostas, opinamos pela **aprovação do Projeto de Lei nº 476/2024**, por ser legal, jurídico e constitucional.

É o voto.

PARECER DAS COMISSÕES:

Nos termos do artigo 46, do Regimento Interno deste Poder, reúnem-se, conjuntamente, as Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; Comissão de Orçamento, Finanças, Fiscalização e Controle, para apreciar a matéria conjuntamente.

Os membros das Comissões Técnicas Pertinentes, aqui reunidos, votam pela **aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 476/2024**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 21 de novembro de 2024.

Presidente: Deputado Neto Evangelista

Relator: Deputado Pará Figueredo

Vota a favor:

Deputado Glalbert Cutrim
Deputado Ricardo Arruda
Deputado Doutor Yglésio
Deputado Eric Costa
Deputado Florêncio Neto

Vota contra:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PARECER Nº 845 /2024

RELATÓRIO:

Cuida-se da **análise do Projeto de Lei Ordinária nº 478/2024**, de autoria do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem



Governamental nº 101/2024, que Institui a Contribuição Especial de Grãos conforme previsão do art.136 da Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988.

Nos termos do Projeto de Lei, em análise, a Contribuição Especial de Grãos – CEG incide sobre a produção, armazenamento ou transporte de soja, milho, milheto e sorgo em grãos no território maranhense.

Prevê ainda a propositura, que considera-se ocorrido o fato gerador da CEG no momento da: saída com destino à zona primária aduaneira para fins de exportação; saída interestadual com destino à exportação; entrada em território maranhense para formação de lote ou remessa com fim específico de exportação, quando realizada por contribuinte de outra unidade da Federação.

Ademais, A base de cálculo será o valor da tonelada de grãos, considerando os valores de referência específicos divulgados por ato do Poder Executivo.

Esclarece a Mensagem Governamental, que em 2005, foi criado o Fundo Estadual de Desenvolvimento Industrial e de Infraestrutura do Estado do Maranhão, pela Lei nº 8.246 de 25 de maio de 2005. Em seu art.3º estão previstas suas fontes de recursos, incluindo a contribuição de 1,8% (um virgula oito por cento) sobre valor da tonelada de soja, milho e sorgo produzidos ou transportados no Estado do Maranhão.

Com a edição da Emenda Constitucional 132, de 12 de dezembro de 2023, foi alterado o Sistema Tributário Nacional, prevendo que “Os Estados que possuíam, em 30 de abril de 2023, fundos destinados a investimentos em obras de infraestrutura e habitação e financiados por contribuições sobre produtos primários e semielaborados estabelecidos como condição à aplicação de diferimento, regime especial ou outro tratamento diferenciado, relativos ao imposto de que trata o art. 155,II da Constituição Federal, poderão instituir contribuições semelhantes, não vinculados ao referido imposto (Art.136).

Logo, verificou-se a necessidade de forma a atualizar a previsão legal estadual de acordo com o novo comando constitucional.

Ressalta-se que a instituição da Taxa de Grãos tem grande relevância para o Estado do Maranhão à medida que subsidiará a arrecadação de fundos para os investimentos e custeio da infraestrutura rodoviária estadual, como bem esclarece a Mensagem Governamental.

Como mencionado acima, analisar-se-á neste parecer a constitucionalidade, a juridicidade e a legalidade projeto de lei apresentado, nos âmbitos formal e material.

O processo legislativo brasileiro, nas três esferas da Federação, deve obedecer a procedimentos pré-estabelecidos. A Constituição Estadual Maranhense de 1989, nas mesmas linhas da Constituição Federal de 1988, estabeleceu (arts. 40 a 49) os procedimentos do processo legislativo no âmbito estadual.

O primeiro ponto de análise é a **iniciativa da proposição**. A Constituição Estadual, em simetria com a Federal, assegura a determinadas pessoas ou grupo de pessoas a iniciativa para a propositura de proposições legislativas.

No caso das Leis Ordinárias, o art. 42, da Constituição do Estado do Maranhão determina da seguinte forma quanto à iniciativa: “a **iniciativa das leis complementares e ordinárias** cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição”. Essa **iniciativa** é chamada de **geral**, pois qualquer um dos citados acima poderá deflagrar o processo legislativo de leis complementares e ordinárias.

Com efeito, o art. 43, inciso III, da CE/89, prevê que são de iniciativa privativa do Governador do Estado às Leis que disponham sobre **organização e matéria orçamentária**, senão vejamos:

“Art. 43 São de iniciativa privativa do Governador do Estado às leis que disponham sobre:

(...)

III - organização administrativa e matéria orçamentária;

Quanto ao instrumento, a lei ordinária é o instrumento adequado para tal mister, não havendo, portanto, objeções nesta fase do processo

legislativo.

Ressalta-se, por oportuno, que ao presente Projeto de Lei foi apresentada 01 (uma) Emenda, subscrita pelo Senhor Deputado Carlos Lula.

Emenda nº 01: Emenda Substitutiva, subscrita pelo Senhor Deputado Carlos Lula, que propõe nova redação ao art. 12, do Projeto de Lei, em epígrafe. Da análise da Emenda, somos pela manutenção da redação constante do texto original, portanto somos pela rejeição da Emenda – **EMENDA REJEITADA**.

VOTO DO RELATOR:

Diante das razões acima expostas, opinamos pela **aprovação do Projeto de Lei nº 478/2024**, por ser legal, jurídico e constitucional.

É o voto.

PARECER DAS COMISSÕES:

Nos termos do artigo 46, do Regimento Interno deste Poder, reúnem-se, conjuntamente, as Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; Comissão de Orçamento, Finanças, Fiscalização e Controle, para apreciar a matéria conjuntamente.

Os membros das Comissões Técnicas Pertinentes, aqui reunidos, votam pela **aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 478/2024**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 21 de novembro de 2024.

Presidente: Deputado Neto Evangelista

Relator: Deputado Glalbert Cutrim

Vota a favor:

Deputado Florêncio Neto
Deputado Ricardo Arruda
Deputado Pará Figueiredo
Deputado Eric Costa
Deputado Doutor Yglésio

Vota contra:

RESENHA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, EM CONJUNTO COM A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, REALIZADA AOS 21 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2024, ÀS 10:30, NA SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO “LÉO FRANKLIN DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO.

PRESENTES OS SENHORES DEPUTADOS:

NETO EVANGELISTA - PRESIDENTE
GLALBERT CUTRIM
ERIC COSTA
DOUTOR YGLÉSIO
FLORÊNCIO NETO
PARÁ FIGUEIREDO
RICARDO ARRUDA

PAUTA DA REUNIÃO:

PARECER EM REDAÇÃO FINAL Nº 846/2024 – Emitido ao **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 477/2024**, que Dispõe sobre a redução do ICMS incidente sobre a cesta básica maranhense; altera a Lei nº 7.799, de 19 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Estado do Maranhão, para modificar as alíquotas do ICMS e do ITCD; altera a Lei nº 8.205, de 22 de dezembro de 2004, que institui o Fundo Maranhense de Combate à Pobreza, para incluir novos produtos; altera a Lei nº 12.120, de 21 de novembro de 2023, para instituir a Taxa de Controle, Acompanhamento e Fiscalização Ambiental das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Ouro - TFO, e o Cadastro Estadual de Controle, Acompanhamento e Fiscalização Ambiental das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Ouro – CTFO.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO



RELATORIA: Deputado **FLORÊNCIO NETO**

DECISÃO: APROVADO por unanimidade, na forma do texto original, nos termos do voto do Relator.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO “LÉO FRANKLIN” DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, em 25 de novembro de 2024. CÉLIA PIMENTEL - Secretária de Comissão

RESENHA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, EM CONJUNTO COM A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, REALIZADA AOS 21 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2024, ÀS 10:30, NA SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO “LÉO FRANKLIN DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO.

PRESENTES OS SENHORES DEPUTADOS:

NETO EVANGELISTA - PRESIDENTE

GLALBERT CUTRIM

ERIC COSTA

DOCTOR YGLÉSIO

FLORÊNCIO NETO

PARÁ FIGUEIREDO

RICARDO ARRUDA

PAUTA DA REUNIÃO:

PARECER Nº 843/2024 – Emitido ao PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 477/2024, que Dispõe sobre a redução do ICMS incidente sobre a cesta básica maranhense; altera a Lei nº 7.799, de 19 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Estado do Maranhão, para modificar as alíquotas do ICMS e do ITCMD; altera a Lei nº 8.205, de 22 de dezembro de 2004, que institui o Fundo Maranhense de Combate à Pobreza, para incluir novos produtos; altera a Lei nº 12.120, de 21 de novembro de 2023, para instituir a Taxa de Controle, Acompanhamento e Fiscalização Ambiental das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Ouro - TFO, e o Cadastro Estadual de Controle, Acompanhamento e Fiscalização Ambiental das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Ouro – CTFO.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

RELATORIA: Deputado **FLORÊNCIO NETO**

DECISÃO: APROVADO por unanimidade, na forma do texto original, nos termos do voto do Relator.

PARECER Nº 845/2024 – Emitido ao PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 478/2024, que Institui a Contribuição Especial de Grãos conforme previsão do art.136 da Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

RELATORIA: Deputado **GLALBERT CUTRIM**

DECISÃO: APROVADO por unanimidade, na forma do texto original, nos termos do voto do Relator.

PARECER Nº 844/2024 – Emitido ao PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 476/2024, que Autoriza o Poder Executivo a celebrar com a União contrato de confissão e refinanciamento de dívidas

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

RELATORIA: Deputado **PARÁ FIGUEIREDO**

DECISÃO: APROVADO por unanimidade, na forma do texto original, nos termos do voto do Relator.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO “LÉO FRANKLIN” DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, em 25 de novembro de 2024. CÉLIA PIMENTEL - Secretária de Comissão

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 961/2024

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

NOMEAR, nos termos do Artigo 12, inciso I, da Lei nº. 6.107/94, o candidato **GABRIEL CARVALHO SILVA**, para exercer o Cargo de Assistente Legislativo Administrativo - ALA, Criador e Desenvolvedor de Web e Plataformas Digitais, Classe A, Nível 1, do Grupo Ocupacional – Atividades de Apoio Legislativo Administrativo de Nível Médio, do Quadro de Pessoal deste Poder, tendo em vista Aprovação no Concurso Público, homologado pela Resolução Administrativa nº 197 de 12 de março de 2024.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PALÁCIO MANUEL BECKMAN, em São Luís, 25 de novembro de 2024. Deputada **IRACEMA VALE** – Presidente, Deputado **ANTONIO PEREIRA** - Primeiro Secretário, Deputado **ROBERTO COSTA** - Segundo Secretário

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 962/2024

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

NOMEAR, nos termos do Artigo 12, inciso I, da Lei nº. 6.107/94, a candidata **JULIANA AGUIAR COSTA MESQUITA**, para exercer o Cargo de Técnico de Gestão Administrativa – TGA, Dentista, Classe A, Nível 1, do Grupo Ocupacional – Atividades de Gestão Administrativa de Nível Superior, do Quadro de Pessoal deste Poder, tendo em vista Aprovação no Concurso Público, homologado pela Resolução Administrativa nº 197 de 12 de março de 2024.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PALÁCIO MANUEL BECKMAN, em São Luís, 25 de novembro de 2024. Deputada **IRACEMA VALE** – Presidente, Deputado **ANTONIO PEREIRA** - Primeiro Secretário, Deputado **ROBERTO COSTA** - Segundo Secretário

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 963/2024

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

NOMEAR, nos termos do Artigo 12, inciso I, da Lei nº. 6.107/94, a candidata **CAROLINE MILENA COUTINHO VERAS**, para exercer o Cargo de Técnico de Gestão Administrativa – TGA, Arquiteto, Classe A, Nível 1, do Grupo Ocupacional – Atividades de Gestão Administrativa de Nível Superior, do Quadro de Pessoal deste Poder, tendo em vista Aprovação no Concurso Público, homologado pela Resolução Administrativa nº 197 de 12 de março de 2024.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PALÁCIO MANUEL BECKMAN, em São Luís, 25 de novembro de 2024. Deputada **IRACEMA VALE** – Presidente, Deputado **ANTONIO PEREIRA** - Primeiro Secretário, Deputado **ROBERTO COSTA** - Segundo Secretário



TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2024 - CPL/ALEMA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2317/2024 – ALEMA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de medalhas do Mérito Legislativo, para homenagear personalidades.

Na condição de **Autoridade Competente** e no uso das atribuições que lhes são conferidas na Resolução Administrativa nº 423/2023 e art. 71, inciso VI da Lei nº 14.133/2021, **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** o resultado da licitação em referência a favor da(s) empresa(s):

QUADRO RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

UNIART METAIS E MADEIRA LTDA | 47.482.995/0001-38
 Total de Itens: 6 | Valor Total: R\$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais)

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	8888 - MEDALHA MÉRITO LEGISLATIVO RAIMUNDO SANTOS RODRIGUES: Será confeccionada em material de zinco ou cobre com a base dourada de 56 mm de largura x 2mm de espessura, no anverso da medalha face entalhada em alto relevo de Raimundo Santos Rodrigues e circunscrito com a expressão MÉRITO LEGISLATIVO RAIMUNDO SANTOS RODRIGUES, em letras brancas em anel esmaltado de verde. No reverso em dourado em relevo as inscrições: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO e circundando a frase "A MORTE DA FLORESTA É O FIM DE NOSSA VIDA". A medalha é suspensa por argolão dourado e colar de fita de gorgorão com 35 mm de largura por 400 mm de comprimento na cor AZUL.O conjunto é acondicionado em estojo modelo "Comendador" com 23 cm x 22 cm x 4,5 cm forrado externamente com papel vermelho e internamente com veludo vermelho. CONFORME DESENHO DO MODELO EM ANEXO.	PRÓPRIA	UNIDADE	50	R\$ 280,00	R\$ 14.000,00
2	8888 - MEDALHA MÉRITO LEGISLATIVO JACKSON LAGO: Será confeccionada em material de zinco ou cobre com a base dourada de 56 mm de largura x 2mm de espessura, no anverso da medalha face entalhada em alto relevo de Jackson Lago e circunscrito com a expressão MÉRITO LEGISLATIVO JACKSON LAGO, em letras douradas em anel esmaltado de branco e azul. No reverso em dourado em relevo as inscrições: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, circundando a frase "SOMOS UM ESTADO LIVRE!". A medalha é suspensa por argolão dourado e colar de fita de gorgorão com 35 mm de largura por 400 mm de comprimento na cor AZUL.O conjunto é acondicionado em estojo modelo "Comendador" com 23 cm x 22 cm x 4,5 cm forrado externamente com papel vermelho e internamente com veludo vermelho. CONFORME DESENHO DO MODELO EM ANEXO.	PRÓPRIA	UNIDADE	50	R\$ 280,00	R\$ 14.000,00
3	8888 - MEDALHA MÉRITO LEGISLATIVO NEGRO COSME: Será confeccionada em material de zinco ou cobre com a base dourada de 56 mm de largura x 2mm de espessura, no anverso da medalha face entalhada em alto relevo de Negro Cosme e circunscrito com a expressão MÉRITO LEGISLATIVO NEGRO COSME, em letras douradas em anel esmaltado de branco. No reverso em dourado em relevo as inscrições: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, circundando a frase "TUTOR E IMPERADOR DA LIBERDADE". A medalha é suspensa por argolão dourado e colar de fita de gorgorão com 35 mm de largura por 400 mm de comprimento na cor AZUL.O conjunto é acondicionado em estojo modelo "Comendador" com 23 cm x 22 cm x 4,5 cm forrado externamente com papel vermelho e internamente com veludo vermelho. CONFORME DESENHO DO MODELO EM ANEXO	PRÓPRIA	UNIDADE	50	R\$ 280,00	R\$ 14.000,00

4	8888 - MEDALHA MÉRITO LEGISLATIVO SARGENTO SÁ: Será confeccionada em material de zinco ou cobre com a base dourada de 56 mm de largura x 2mm de espessura, no anverso da medalha face entalhada em alto relevo de Sargento Sá, estrelas e circunscrito com a expressão MÉRITO LEGISLATIVO SARGENTO SÁ, em letras douradas em anel esmaltado de azul marinho e vermelho. No reverso em dourado em relevo as inscrições: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, circundando a frase HERÓIS DESTEMIDOS QUE LUTAM NA DEFESA DA POPULAÇÃO! A medalha é suspensa por argolão dourado e colar de fita com 35 mm de largura por 400 mm de comprimento na cor AZUL.O conjunto é acondicionado em estojo modelo "Comendador" com 23 cm x 22 cm x 4,5 cm forrado externamente com papel vermelho e internamente com veludo vermelho. CONFORME DESENHO DO MODELO EM ANEXO	PRÓPRIA	UNIDADE	50	R\$ 280,00	R\$ 14.000,00
5	8888 - MEDALHA MÉRITO LEGISLATIVO MARIA FIRMINA: Será confeccionada em material de zinco ou cobre com a base dourada de 56 mm de largura x 2mm de espessura, no anverso da medalha face entalhada em alto relevo de Maria Firmina e circunscrito com a expressão MÉRITO LEGISLATIVO MARIA FIRMINA, em letras douradas em relevo. No reverso em dourado em relevo as inscrições: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, circundando a frase "CANTA, POETA, A LIBERDADE..." A medalha é suspensa por argolão dourado e colar de fita gorgorão com 35 mm de largura por 400 mm de comprimento na cor AZUL.O conjunto é acondicionado em estojo modelo "Comendador" com 23 cm x 22 cm x 4,5 cm forrado externamente com papel vermelho e internamente com veludo vermelho. CONFORME DESENHO DO MODELO EM ANEXO.	PRÓPRIA	UNIDADE	50	R\$ 280,00	R\$ 14.000,00
6	8888 - MEDALHA- MÉRITO LEGISLATIVO MANUEL BECKMAN: Medalha estampada em liga de cobre e zinco (Latão) dourada formada por resplendor em forma de 8 pontas com 7,5 mm e centro sobreposto dourado de 45 mm, no anverso o brasão do Estado circunscrito com a expressão: MÉRITO LEGISLATIVO MANUEL BECKMAN em letras douradas em anel esmaltado de branco. No reverso, em dourado e em relevo as inscrições: PELO POVO DO MARANHÃO, MORRO CONTENTE, circundando a data 10.11.1685. A medalha é suspensa por argolão dourado e colar de fita com 35 mm de largura por 400 mm de comprimento nas cores vermelho, branco e preto em larguras iguais. O conjunto é acondicionado em estojo modelo "Comendador" com 23 cm x 22 cm x 4,5 cm forrado externamente com papel vermelho e internamente com veludo vermelho. CONFORME DESENHO DO MODELO EM ANEXO.	PRÓPRIA	UNIDADE	100	R\$ 280,00	R\$ 28.000,00
Total Geral						R\$ 98.000,00
Total Geral						R\$ 98.000,00

Empenha-se, Contrata-se e Publique-se. A **Comissão Permanente de Licitação – CPL** para demais providências quanto a formalização da(s) ARP(s). São Luís - MA, 7 de novembro de 2024.
Iracema Cristina Vale Lima. Presidente da ALEMA.



**ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PALÁCIO MANUEL BECKMAN
DIÁRIO DA ASSEMBLEIA**

PODER LEGISLATIVO

EDITADO PELA DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Registro no cartório de títulos e documentos sob os números 1.780 e 24.950.
Av. Jerônimo de Albuquerque, S/N - Sítio Rangedor - Calhau
Fone (98) 32693701 CEP.: 65071-750 - São Luís - MA
Site: www.al.ma.gov.br - E-mail: diario@al.ma.gov.br

IRACEMA VALE
Presidente

RICARDO BARBOSA
Diretor Geral

BRÁULIO MARTINS
Diretoria Geral da Mesa

JACQUELINE BARROS HELUY
Diretoria de Comunicação

FLÁVIO FREIRE
Núcleo de Suporte de Plenário

VITTOR CUBA
Núcleo de Diário Legislativo

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário da Assembleia, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados à Secretária Geral da Mesa via rede interna, SAPL;**
- b) Matéria externa deverá ser enviada por e-mail, CD ou Pen Drive;**
- c) Medida da página em formato A4;
- d) Editor de texto padrão: Word for Windows - versão 6.0 ou superior;
- e) Tipo de fonte: Times New Roman;
- f) Tamanho da letra: 12;
- g) Entrelinhas automático;
- h) Excluir linhas em branco;
- i) Tabela/Quadros sem linhas de grade ou molduras;
- j) Gravar no CD ou Pen Drive, sem compactar, sem vírus de computador;
- l) O CD ou Pen Drive só deverá ser gerado após o ato estar devidamente assinado;**
- m) Utilize tantos Cds quanto seu texto exigir;
- n) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas e não publicadas.**